



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 591/2015 (3º Retificação)

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto n.º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR

Empresa de Energia São Manoel S.A

CNPJ: 18.494.537/0001-10

CTF: 5973774

ENDEREÇO:

Rua: Professor Álvaro Rodrigues nº 352 – 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 26228-004

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aljan de Abreu Machado

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (11) 2185-5950 / aljan.machado@ctgbr.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02001.004420/2007-65

Relativa às atividades do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Programa da Investigação Genética e Programa de Telemetria e Marcação da Ictiofauna da UHE São Manoel.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à Licença de Operação n.º 1404/2017, sendo válida até 14/08/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data de emissão : 25/05/2015

Brasília-DF,

12 ABR 2018


Larissa Carolina Amorim dos Santos
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº591/2015 (3º Retificação)

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama;
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº591/2015 3º Retificação - CONTINUAÇÃO

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE	
BIOS Consultoria e Serviços Ambientais LTDA	
CNPJ/CPF: 05.344.781/0001-55	CTF: 361640
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Marcia Oliveira Barbosa Silva	
CPF: 478.540.816-20	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:
	35) 3822.5338 / bios@biosambienta.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura definidas durante o enchimento do reservatório, caso necessário.

Área, módulo ou ponto amostral	Coordenadas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Área do Reservatório - UHE São Manoel, Rio Apicás, Rio São Benedito	1 TP 01 524496 8968549 / 2 TP 02 517283 8978300 / 3 TP 03 502226 8979616 / 4 LG TUC 01 500090 8978583 / 5 TP 05 494689 8983410 / 6 TP 07 493941 8984326 / 7 AP 01 492449 8983753 / 8 TP 08 495261 8991859 / 9 SB 01 498044 8992127 / 10 TP 09 493384 8996076	Jacareacanga/PA – Paranaíta/MT

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Envolvem, na área de abrangência do empreendimento, atividades de captura, coleta, transporte de material biológico para a realização das atividades previstas em seus conteúdos programáticos	Anzóis de espera, Varas, Molinetes, Tarrafas com malha 1,5 cm, Tarrafa com malha de 40 mm, Arrasto com 20 metros, Arrasto com tela mosqueteira, Redes de emalhar, Puçás, Redes de ictioplâncton, fluxômetro, Sonda multiparâmetros, GPS e Máquina fotográfica.	Não se aplica

2.4. A presença eventual de crocodilianos e quelônios deverá ser encaminhada à equipe de fauna responsável. As especificações de resgate e soltura serão registradas em documentação própria para ciência e acompanhamento no respectivo conteúdo programático da fauna na UHE São Manoel;

20

CONDIÇÕES DA ABIO Nº591/2015 -3º Retificação-CONTINUAÇÃO

- 2.5.** Não é permitida a retirada de espécies e material biológico de dentro da TI, sendo necessária uma estrutura em campo para as análises, conforme orientações do Ofício n.º917/2015/DPS/FUNAI-MG. Caso seja imprescindível para as atividades e metas do Programa, deverá ser justificado tecnicamente pela empresa de consultoria;
- 2.6.** Apresentar, junto aos Relatórios Semestrais, lista de espécies, destacando aquelas ameaçadas de extinção (IUCN, Portaria MMA n.º445/2015 e listas estaduais, caso houver), as endêmicas, as raras, as não descritas anteriormente para a área de estudo ou pela Ciência, as de importância econômica, as migratórias e as exóticas;
- 2.7.** Apresentar, junto aos Relatórios Semestrais, Declaração de Recebimento (original ou autenticada) emitida pela instituição de depósito, contendo identificação da espécie, até o menos nível taxonômico possível, número de campo, número de espécimes recebidos, dados biométricos e data e local de coleta.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Sao%20Manoel/> no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET. Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização. Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama onde poderá ser realizada a pesquisa pelo nome do empreendimento ou n.º do processo.

